EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

- **OBJETO:** Fornecimento de até 115,8km de dutos flexíveis dos tipos flowlines de Gás-Lift (GL), Injeção de Água (IA), Injeção de Gás (IG) e Produção (PO) com acessórios, (ii) termo de compartilhamento de área para armazenamento de bobinas e materiais, (iii) serviços de assistência técnica, supervisão e montagem e logística, (iv) locação de bobinas, a ser contratado pela Petrobras via procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 13.303/2016, em atendimento aos projetos Revit Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e Jubarte., conforme as especificações deste documento e de seus adendos.

- **Oportunidade nº:** 7004219756

- **Procedimento de Contratação:** Licitação pelo modo de disputa fechado

- **Critério de Julgamento:** Menor preço por total

- **Início da entrega de proposta (Data Início):** Conforme oportunidade na Petronect

- **Abertura de proposta (Data Fim):** Conforme oportunidade na Petronect

- **Data Base para Reajustamento:** A data-base, quando for o caso, será igual à data limite para apresentação da proposta.

- **Abrangência do processo de contratação:** Internacional

- **Dúvidas sobre este processo de contratação:** Devem ser encaminhadas por meio da “Sala de Colaboração”, existente na Oportunidade do Portal Petronect, até 10 dias antes da abertura da Oportunidade. As respostas serão divulgadas na “Sala de Colaboração” e na área pública do Portal Petronect.

- **Para obtenção de login para acesso ao Portal Petronect:** Para participar do presente processo de contração, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.

- **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o Portal Petronect:** Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876 Demais regiões: 0800 282 8484.

- **Referência de Tempo:** Os horários constantes em “Data Início” “Data Fim” referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba “Dados Básicos”, no campo “Fuso Horário”. Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser alterado na aba de “Registro”, sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

Obs.: As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever do proponente acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por intermédio de SUPRIMENTOS/PROJINV/SUB/SAIS, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada "Portal Eletrônico"), cujo endereço eletrônico é www.petronect.com.br, torna público que realizará licitação, de acordo com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos adendos que o integram.

Ressalvamos que o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste processo de contratação, bem como os demais documentos vinculados à sua gestão, será(ão) assinado(s) digitalmente pelos representantes legais preferencialmente através da assinatura eletrônica.

Para assinatura eletrônica o representante legal, previamente indicado na oportunidade, receberá um e-mail com o link e a palavra chave para visualização e aceite do termo. Após o aceite será enviado um SMS com código (TOKEN) para o celular do representante legal responsável pela assinatura, também previamente cadastrado, a ser inserido na tela de validação final do processo. (Obs.: Detalhes sobre a assinatura eletrônica podem ser obtidos no portal eletrônico na aba assinatura eletrônica).

A(s) minuta(s) do(s) instrumento(s) contratual(is) e seus respectivos anexos encontram-se em anexo (Adendo A).

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo de contratação é Fornecimento de até 115,8 km de dutos flexíveis dos tipos flowlines de Gás-Lift (GL), Injeção de Água (IA), Injeção de Gás (IG) e Produção (PO) com acessórios, (ii) termo de compartilhamento de área para armazenamento de bobinas e materiais, (iii) serviços de assistência técnica, supervisão e montagem e logística, (iv) locação de bobinas, a ser contratado pela Petrobras via procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 13.303/2016, em atendimento aos projetos Revit Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e Jubarte., conforme as especificações deste documento e de seus adendos.

1.2. Aplicação do material: Ativo imobilizado destinado à atividade fim.

1.3. Este material destina-se a estabelecimento industrial ou centralizado por regime tributário especial.

1.4. O(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s) goza(m) de benefícios do Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica às Atividades de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED) estabelecido pela Lei 13.586/2017, bem como demais normas que complementem, alterem ou substituam.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar deste processo de contratação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, ainda que estas últimas não possuam autorização para funcionar no Brasil na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento e de seus adendos.

2.2. Não será permitida a participação neste processo de contratação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio.

2.3. Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a “Sala de Colaboração” e apresentar proposta neste processo de contratação o interessado que:

a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

b) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seu art.38 ;

c) possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

d) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação;

e) estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP.

Nota: Consoante proibição de contratação prevista no item 10.2, a Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo, poderá excluir o proponente que venha a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item 2.3.

2.3.1. Caso autorizada a subcontratação, a proponente deverá garantir que as subcontratadas observem, durante toda a execução contratual:

a) as vedações constantes do item 2.3 deste Edital;

b) os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação relativos à parcela objeto da subcontratação;

c) a regularidade de pagamento de tributos e contribuições prevista no item 10.2 deste Edital; e

d) não se enquadrar nas situações descritas no item 6.4.1 do Adendo B - Declarações Unificadas;

2.3.2. Os revendedores/distribuidores cujos fabricantes estejam enquadrados nos impedimentos descritos nas alíneas acima, também estarão impedidos de participar desta contratação.

2.3.3. O proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do processo de contratação, porém, só poderá apresentar propostas caso o seu plano de recuperação esteja devidamente deferido ou homologado.

2.3.4. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação deferido ou homologado que participar desse processo, deverá declarar essa situação em campo próprio do portal Petronect durante a apresentação de proposta.

2.3.4.1. O proponente na situação acima descrita será submetido à uma nova análise de atendimento aos critérios econômico-financeiros independentemente de já possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) momento em que deverá comprovar o deferimento ou homologação do plano.

2.4. Não será permitida a participação de cooperativas nesse processo de contratação.

3. CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Aspectos Tributários

3.1.1. Ao proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

3.1.1.1. O proponente na formação de seu preço deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro, bem como os tributos indiretos (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPRB) quando aplicável, considerando às alíquotas vigentes na data da apresentação da proposta, observando que o lançamento dos valores no portal deve seguir o disposto no item 3.4.2.1.

3.1.1.2. Caso seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, os preços deverão contemplar a tributação de todos os tributos recolhidos nessa modalidade de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas vigentes na data de apresentação das propostas. O proponente deverá informar estas alíquotas, a(s) tabela(s) e a(s) faixa(s) de enquadramento, as quais deverão estar inclusas nos preços apresentados;

3.1.1.3. Não caberá o pleito de revisão de preços oriundo de eventual desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, cabendo à empresa o ônus que venha a incidir sobre o objeto do instrumento contratual. Exceção será feita caso haja alteração de legislação que rege o regime simplificado;

3.1.1.4. O proponente é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

3.1.1.5. O proponente deverá indicar na proposta a classificação fiscal do material, a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM do material cotado.

3.1.1.6. Caso o material goze de benefícios fiscais, deverá ser indicada claramente a legislação pertinente no âmbito federal e/ou estadual e/ou municipal

3.1.1.7. Quanto ao ISS a tributação se dará na forma do(s) item(ns) NA PPU da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 correspondente(s) aos serviços objeto instrumento contratual, conforme indicados no Adendo C – Planilha de Preços Unitários (PPU).

3.1.2. Ao proponente estrangeiro sem autorização para funcionar no Brasil

3.1.2.1. Para o fornecimento de bens, os preços apresentados na planilha devem considerar todos os tributos e demais custos incidentes, bem como todos os incentivos à exportação existentes, no país de origem do fornecedor. Os valores deverão ser lançados na forma do item 3.4.2.1.

3.1.2.2. Para o fornecimento de prestação de serviços, os preços apresentados na planilha devem considerar todos os tributos e demais custos incidentes, bem como todos os incentivos à exportação existentes, no país de origem do fornecedor, e ainda as retenções do IRRF e do ISS no Brasil, quando aplicáveis. Os valores deverão ser lançados na forma do item 3.4.2.1.

3.2. Condições de Entrega

3.2.1. Para efeito de cotação a condição de entrega - INCOTERMS 2020 - para o fornecedor Nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil conforme detalhado na

Minuta Contratual anexa é EXW – Fábrica do Fornecedor no Brasil (Proponentes Nacionais).

3.2.2. Para efeito de cotação a condição de entrega - INCOTERMS 2020 - para o fornecedor estrangeiro sem autorização para funcionar no Brasil conforme detalhado na Minuta Contratual anexa é DPU-Porto/Aeroporto/Terminal Destinatário - (Proponentes Estrangeiros).

3.2.2.1. Para os licitantes do MERCOSUL, será aceita CPT-DESTINATÁRIO se o transporte for rodoviário.

3.2.2.2. Considerar como destino o terminal de Fornecedor localizado Brasil.

3.2.3. Para os proponentes nacionais, quando a condição de entrega para os preços cotados for FCA, o proponente deverá cotar em separado o valor do frete até o destino final do bem.

3.2.4. O valor do FRETE INTERNACIONAL a ser pago será o valor constante do (B/L, CITR ou AWB, sendo que não será liberado para pagamento valor de frete superior ao da proposta. Caso, por ocasião do embarque, o valor total CFR/CIP/CIF/CPT/DPU/DAP do material embarcado seja superior ao da proposta, a Petrobras, quando do pagamento do valor contratual, deduzirá os valores adicionais referentes a impostos (II, ICMS, IPI, PIS, COFINS) decorrentes do acréscimo do valor aduaneiro (novo valor CFR/CIP/CIF/CPT/DPU/DAP) e taxas (AFRMM) decorrentes do valor do frete constante do B/L, CITR ou AWB.

3.2.5. A contratação do frete internacional deverá ser "FULL LINER TERMS", ou seja, deverá contemplar além das despesas inerentes ao transporte do BEM , todas as despesas portuárias com a manipulação, carregamento, descarregamento e movimentação do material nos portos de origem e destino, como capatazias e/ou despesas de movimentação em terminais portuários (terminal handling charges-THC), bem como todos os custos, despesas e taxas administrativas cobradas pelo armador e/ou seu agente ou agência marítima para liberação do conhecimento marítimo e do material à Petrobras. No caso de transporte aéreo, incluem todas as despesas de colocação do BEM no aeroporto de origem.

3.2.6. Para a condição de entrega do Grupo "C" e "D" Porto/Terminal a ser designado pela Petrobras, conforme INCOTERMS 2020 o fornecedor deverá atender:

a) Para efeitos de controle e recolhimento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM junto ao Departamento de Marinha Mercante - DMM no Brasil, os valores relativos às capatazias e/ou ao THC incidentes em portos brasileiros, deverão ser destacados no conhecimento de embarque, mesmo que integrantes do custo do transporte;

b) Free time mínimo de devolução dos contêineres: 10 (dez) dias;

c) Custo máximo de demurrage: US$ 35,00/dia para contêiner de 20' e US$ 55,00/dia para contêineres de 40';

d) Pagamento de demurrage em reais com taxa de conversão da moeda da data de devolução do contêiner ao armador (entrega do equipamento) conforme cotação comercial Banco Central do Brasil;

e) Pagamento de demurrage deve ser em crédito em conta e faturado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

f) Não haver cobrança adicional à demurrage por demora na devolução dos contêineres em até 180 dias.

g) Contratada será responsável pela desconsolidação da carga, desova do contêiner e destinação da carga ao Terminal indicado pela Petrobras, inclusive, arcando com despesas de armazenagem no destino até a entrega ao armazém indicado pela Petrobras.

h) Contratada poderá, a seu critério, consolidar a carga da Petrobras com outros importadores num mesmo contêiner;

i) Armazém no Porto de Destino será designado até o momento da autorização de embarque pela Petrobras.

3.2.7. Em função do Regulamento Aduaneiro Brasileiro, o transporte internacional deverá ser feito em embarcação ou aeronave de bandeira brasileira, ou, alternativamente, em embarcação do país de origem das mercadorias, se existir Acordo de Governos de divisão de carga.

3.2.8. O proponente vencedor quando solicitado pela Petrobras deverá preencher, por meio de link específico que será enviado ou por e-mail, o Formulário de Especificação Técnica de apoio ao desembaraço aduaneiro, devendo ainda, quando do envio do material, observar todas as instruções de embargue do material conforme (Adendo G).

3.3. Aspectos Gerais

3.3.1. Informações tais como condições de pagamento e detalhes da condição de entrega e início dos serviços, reajustamento e multas constam na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A).

3.3.2. A proposta deverá ter validade não inferior a 210 dias, contados da Data Fim para sua apresentação.

3.3.3. Proposta(s) com prazo(s) de entrega superior(es) ao(s) definidos na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A), será(ão) desclassificada(s).

3.3.3.1. O proponente poderá pleitear prazos diferentes daqueles estabelecidos na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A) até a data limite para os pedidos de esclarecimentos, antes da apresentação das propostas, justificando claramente os motivos e as implicações caso a Petrobras opte por manter o prazo definido.

3.3.4. O proponente deve considerar a possibilidade de realização de auditoria da qualidade pela Petrobras, conforme definido na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A), no Requisito Geral da Qualidade, ET-0000.00-0000972-1AL-001 (Anexo 3) e no Requisito Complementar da Qualidade, ET-3000.00-1000-972-1AL-005 (Anexo 4).

3.3.4.1. Em caso de revenda ou de distribuição de bem fabricado por terceiro, é obrigatória a indicação na proposta, pelo proponente, da procedência e do fabricante do material ofertado. Neste caso, deverá ser considerada a possibilidade de realização de auditoria da qualidade no fabricante.

3.3.4.2. O proponente deve considerar a necessidade de contratação de um Organismo de Inspeção de Fabricação, conforme definido no Requisito Geral da Qualidade.

Nota: O fabricante deve constar no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do revendedor do objeto deste processo de contratação.

3.3.5. A exclusivo critério da Petrobras, caso a empresa vencedora deste processo de contratação o seja estrangeira sem autorização para funcionar no Brasil e a Petrobras tenha uma linha de crédito operacional, adiantamentos e pagamentos poderão ser liberados, sendo imprescindíveis para tanto a comprovação da habilitação do contrato junto à entidade financeira e a apresentação de garantia específica que suporte o adiantamento, na forma do instrumento contratual.

3.4. Apresentação da Proposta

3.4.1. Como condição de apresentação de proposta, o proponente deverá indicar concordância, por meio de um “aceite” digital, com os termos das declarações disponibilizadas eletronicamente no Portal Eletrônico cujo conteúdo está refletido no Adendo B-Declaração Unificada:

3.4.1.1. O proponente vencedor deverá fornecer em meio físico ou assinado eletronicamente, como condição prévia para assinatura do instrumento contratual, a Declaração Unificada acima mencionada assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is).

3.4.1.2. A não apresentação das declarações, conforme mencionado no(s) item(ns) e 3.4.1.1 acima, ou a declaração em desconformidade com a realidade, além da perda de condição para assinatura do instrumento contratual, submete proponente às mesmas penalidades estabelecidas no item 9 deste documento.

3.4.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte devem declarar que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo observar que:

a) A não declaração desta condição no momento de apresentação de proposta apenas acarretará a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, não sendo aceita retificação posterior;

b) O proponente que se declarar microempresa, empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição, ou por algum motivo deixar de fazer jus a tais benefícios e não comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, na forma do decreto nº 8538/15, ficará sujeito à desclassificação, inabilitação ou perda da condição para assinatura do contrato e às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

c) A Comissão de Licitação verificará, na fase de efetividade, através de diligências (ex: Verificação de Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração dentre outros documentos) o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.2. A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, em documento que identifique adequadamente o proponente e redigida em língua portuguesa ou em inglês, contendo os seguintes documentos:

a) O proponente deve informar "SIM", ou "NAO" no campo "O item cotado é igual ao solicitado?" para cada item, da seguinte forma:

i. "SIM",

(Quando houver fabricante e part number ou referência comercial associado à especificação do material solicitado) - O proponente garante ofertar material exatamente igual ao solicitado, ou seja, mesmo fabricante e part number ou referência comercial solicitado.

(Quando não houver fabricante e part number ou referência comercial associado à especificação do material solicitado) - o proponente garante ofertar material exatamente igual ao solicitado, ou seja, sem desvios técnicos ou quaisquer diferenças entre as descrições, características, solicitadas.

ii. "NÃO",

- Para material ofertado com desvios de fabricante e/ou part number e/ou referência comercial, mas sem desvio de ordem técnica.

- Para material ofertado com desvios de fabricante e/ou part number e/ou referência comercial e com desvios técnicos ou quaisquer diferenças entre as descrições e características do material solicitado.

Obs.: Respondendo NÃO o proponente deve informar o fabricante e o part number ofertado nos campos específicos no Portal Eletrônico, anexar documentos técnicos que identifique o material ofertado e no caso de desvio técnico o mesmo deve ser informado no campo comentários ou anexando descrição técnica detalhada. Na falta de documentos técnicos o proponente poderá ser desclassificado na forma do item 3.4.12 desse instrumento convocatório;

iii. Deve ser considerado eventuais esclarecimentos emitidos;

iv. No caso de resposta "Sim", não deverão ser inseridos documentos ou comentários referentes à especificação técnica do material ofertado. Qualquer documento ou informação técnica que não tenha sido solicitado pela Petrobras será desconsiderada. Após a emissão do Instrumento Contratual, caso seja identificado pela Petrobras que o material ofertado não é igual ao solicitado, poderão ser aplicadas às mesmas penalidades estabelecidas no item 9 deste documento.

b) Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo C e instruções contidas no item 3.4.2.1 deste documento;

c) Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), conforme modelo constante no Adendo F e instruções contidas no item 3.4.2.1 desse documento

d) Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) Para entregas situadas no terceiro trimestre de 2025, os licitantes devem entregar a documentação de engenharia mínima, conforme disposto na RM-3000.00-1519-291-PZ9-042 R0 que é parte da minuta contratual de Bens junto com as propostas comerciais.

3.4.2.1. Os valores a serem apresentados devem obedecer a seguinte orientação:

3.4.2.1.1. Deverão ser expressos em Real, em se tratando de proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil, e em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euro, em se tratando de proponente estrangeiro sem autorização para funcionar no brasil, e sempre com 2 casas decimais. A apresentação de proposta em moeda Dólar ou Euro pelo proponente nacional, ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil, fica condicionada, na forma prevista na Minuta de Instrumento Contratual (Adendo A), à presença e comprovação durante a execução do contrato, de insumo importado ou alguma exceção legal ao curso obrigatório do Real, observando-se o disposto no item 3.4.7.

3.4.2.1.2. Quando a contratação for realizada com fornecedor exclusivo ou revendedor autorizado de bem fabricado por empresa estrangeira, a comprovação da parcela importada de que trata o item 3.4.2.1.1 se dará respectivamente, por meio da Carta de Exclusividade ou Declaração de Origem de Material que deverá ter sua validade mantida durante execução do contrato.

3.4.2.1.3. O proponente deve preencher os valores na PPU encaminhada conforme Adendo C, que serão utilizados para fins de julgamento das propostas. O proponente deve inserir o arquivo contendo a PPU (Adendo C) preenchida, na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”. No campo “Preço” na aba “itens” da “Oportunidade” no Portal Eletrônico, para fins sistêmicos, orientamos lançar o valor total aplicado para PPU, evitando-se divergências de informações entre a PPU e a Oportunidade. Esses valores lançados no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade” não serão utilizados para fins de julgamento das propostas.

3.4.2.1.4. O proponente deverá apresentar Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), discriminando rigorosamente todos os elementos, inclusive custos indiretos, que levaram à formação do preço unitário de cada item da Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo C. O proponente deve inserir o arquivo contendo o DFP na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”, selecionando o tipo “DFP”.

3.4.2.1.5. O proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil, no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade” deve lançar os valores sem ICMS e sem IPI. As alíquotas de ICMS e IPI, conforme o caso, deverão ser destacadas nos seus respectivos campos. O Portal Eletrônico disponibiliza uma calculadora na página principal para auxílio nos cálculos a serem realizados. Caso seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, esse destaque não deverá ser efetuado, exceto se o recolhimento do ICMS for efetuado diretamente ao Estado em função do sublimite previsto na LC 123/2006, quando deverá destacar apenas a alíquota do ICMS.

Nota: O ICMS destacado nas notas ficais de aquisição não compõe a base de cálculo do PIS COFINS, conforme decisão do STF indicada no Parecer SEI PGFN nº 14.483/ME.

3.4.2.1.6. O proponente estrangeiro sem autorização a funcionar no Brasil deve lançar os valores no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade”, considerando todos os tributos e benefícios fiscais no país de origem, e para efeito de classificação, no que aplicável, serão acrescidos os valores previstos no item 4.1.6.

3.4.3. Todas as informações solicitadas deverão ser apresentadas eletronicamente via Portal Eletrônico, a partir da “Data Início”.

3.4.4. Todos os documentos da proposta deverão ser anexados utilizando a aba “Cabeçalho” no menu “Notas e Anexos”.

3.4.5. A “Sala de Colaboração” é destinada como regra para esclarecimento de dúvidas, sendo vedado ao proponente o envio de informações referentes à proposta, bem como, envio de documentos, salvo nos casos previstos nesse documento ou quando solicitado pela Comissão de Licitação.

3.4.6. O proponente deverá observar, nos “Dados Básicos” da “Oportunidade”, as datas e horários de início e fim para a apresentação das propostas (“Data Início” e “Data Fim”).

3.4.7. Caso o proponente nacional tenha apresentado sua proposta em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euro deverá indicar na PPU (Adendo C) a parcela de obrigações a serem contraídas no exterior, informando na proposta o detalhamento destes insumos estrangeiros.

3.4.7.1. O valor total do contrato a ser assinado será obtido considerando a conversão da parcela em moeda estrangeira para Real (R$) com base no câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil na data de abertura da proposta (data base).

3.4.8. O proponente pode retirar ou substituir sua respectiva proposta até a Data Fim.

3.4.9. Serão abertos os documentos de proposta anexados pelo proponente na data e horário estabelecidos como “Data Fim”.

3.4.10. O proponente é responsável pela conferência de todos os anexos e informações que devem fazer parte da sua proposta.

3.4.11. Ao enviar a proposta, o sistema exibe imediatamente uma mensagem informando que a mesma foi enviada com sucesso. O proponente deverá observar no “Painel de Oportunidades” o “status” de sua proposta que deverá ser “Cotação Apresentada”.

3.4.12. A falta de qualquer documento solicitado ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer cláusula deste documento e seus adendos poderá implicar a desclassificação da proposta do proponente.

3.4.12.1. Todos os documentos que integram este documento estão relacionados nos adendos.

3.4.13. A contratante poderá, a seu critério, prorrogar a Data Início e Data Fim. O interessado em participar desse processo de contratação deverá observar eventuais alterações nas datas informadas na “Oportunidade” e na área pública no Portal Eletrônico

3.4.13.1. Eventual prorrogação não importa em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto no campo “Dúvidas sobre este processo de contratação”. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério da Comissão de Licitação.

3.4.14. Sem prejuízo do item 3.4.1 acima, o encaminhamento de proposta pelo proponente implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste documento e seus adendos.

3.5. Para este processo, existe a pré-autorização da cessão de parte do escopo para empresa do mesmo grupo econômico.

3.5.1. Cumpre também frisar que, em caso de cessão de parcela do escopo para empresa

estrangeira, a empresa concessionária terá que cumprir os mesmos requisitos de habilitação previstos nas contratações como condição para assinatura, bem como a mantê-los durante toda a execução contratual.

3.5.2. Destaca-se também que, em caso de cessão de parcela do escopo para empresa estrangeira do mesmo grupo econômico da licitante nacional, o preço do contrato será mantido e convertido em moeda estrangeira com o câmbio de 2 dias antes da data da proposta, devendo a PPU para fornecimento estrangeiro absorver todos os custos extras inerentes a este tipo de fornecimento (ex: frete internacional, eventuais adicionais de impostos incidentes sobre a importação de bens não Repetro e custos de nacionalização dos bens), sendo mantido o preço originalmente apresentado na proposta vencedora do certame. Deverá ser concedido um desconto adicional de 1,5% do valor a ser cedido.

3.5.3. No caso de cessão de licitante estrangeiro para empresa do mesmo grupo econômico em território nacional o preço do contrato também deverá ser mantido.

3.6. Será permitido ao fornecedor apresentar proposta parte com assinatura de parcela do escopo de fornecimento com a empresa nacional e outra parcela com a empresa estrangeira, a depender do interesse do proponente, que nesta hipótese, no momento da apresentação de propostas, deverá indicar na PPU quais itens pretende fabricar nacionalmente e quais irá fabricar internacionalmente, indicando a empresa do mesmo grupo econômico para qual o escopo será cedido.

3.6.1. A empresa estrangeira do mesmo grupo econômico indicada para assinatura do 2º contrato terá que cumprir os mesmos requisitos de habilitação previstos nas contratações como condição para assinatura, bem como a mantê-los durante toda a execução contratual. Ademais, nos contratos a serem firmados haverá a previsão de responsabilidade solidária entre o licitante vencedor e a empresa estrangeira do mesmo grupo econômico indicada para assinatura do 2º contrato de bens.

3.6.2. As cláusulas de obrigações contratuais associadas à garantia de consumo e conteúdo local serão compartilhadas entre os dois contratos de bens (nacional e estrangeiro) que serão assinados por empresas distintas do mesmo grupo econômico.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão ordenadas(os) de acordo com o critério de julgamento definido neste documento.

4.1.1. Exclusivamente para fins de julgamento, quando houver propostas apresentadas em moedas distintas todas serão convertidas para Real (R$) pelo câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil na data de abertura das propostas (data-base).

4.1.2. Os erros de cálculos deverão ser retificados da seguinte forma:

4.1.2.1. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total obtido, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário corrigindo-se o preço total. E no caso de planilha em que haja itens vinculados a percentual sobre o valor de outro item, a contratante se reserva o direito de considerar o valor correto resultante desta operação;

4.1.2.2. Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso;

4.1.2.3. Havendo discordância entre os valores da PPU e o preço informado na aba itens na Petronect, prevalecerão os valores informados na PPU;

4.1.3. Serão feitas as adequações de valores necessárias, devido às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB incorretamente informadas nas propostas. Não podendo resultar desta correção a majoração do valor final da proposta.

4.1.4. Com relação à aplicação dos tributos será considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independentemente da época do fato gerador do tributo, excetuando-se os casos em que diferentes alíquotas e bases de cálculo já estejam previamente definidas para o momento do fato gerador.

4.1.5. A apuração do melhor preço será feita após eventuais adequações de valores que se fizerem necessárias, devido às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB incorretamente informadas nas propostas, inclusive o acréscimo do valor do DIFAL-Diferencial de alíquota do ICMS (se for o caso) decorrente da venda interestadual, a ser recolhido no destino pela contratante.

4.1.6. Aos preços propostos pelos proponentes estrangeiros sem autorização para funcionar no Brasil, após, consideradas todas as variações previstas em Acordos Bilaterais ou Legislação Brasileira em vigor, onde couber, serão acrescidos os custos de internalização conforme abaixo:

a) O Imposto de Importação (II);

b) O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

c) O ICMS, o PIS e a COFINS, exceto quando aplicado o disposto no item ;

d) O Adicional ao Frete de Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), com alíquota legalmente estipulada sobre o valor do frete, quando marítimo;

e) 1,0 % sobre o valor CFR/CPT e sobre o valor DPU/DAP com o custo da descarga, referente aos custos com a armazenagem, as despesas portuárias / aeroportuárias e capatazia;

f) 0,5 % sobre o valor CPT referente ao Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATA);

g) O ISS sobre os valores da Armazenagem, das Despesas Portuárias/Aeroportuárias, Capatazia e, quando for o caso, o ATA;

4.2. Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% superior àquela, aplicar-se-á as regras de empate ficto conforme abaixo:

a) será convocada a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, dentre aquelas enquadradas na condição prevista no item 4.2 acima, para cobrir a melhor oferta;

b) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não cobrir a melhor oferta, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 4.2 acima, respeitado o ordenamento prévio, serão convocadas para exercer o mesmo direito dado à primeira convocada;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas deixarem de cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação manterá o ordenamento original, dando prosseguimento à licitação;

d) na hipótese de, observado o procedimento acima, microempresa ou empresa de pequeno porte cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação reordenará os licitantes, passando-a para a primeira colocação e dando prosseguimento à licitação.

4.2.1. Na hipótese de as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na situação descrita no item 4.2 terem apresentado valores equivalentes, a Comissão de Licitação deve efetuar o sorteio entre elas para identificar a ordem de convocação.

4.2.2. O procedimento previsto no item 4.2, será promovido pela Comissão de Licitação, observado o ordenamento prévio, sempre que o ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído deste processo de contratação, salvo quando o próximo proponente no ordenamento prévio seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou ou consórcio enquadradas que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06.

4.2.3. Após observado o procedimento descrito no item 4.2 acima, caso nenhuma empresa convocada tenha exercido o direito de cobrir a melhor oferta ou não tenha sido caracterizada a condição prevista no item 4.2 acima, e sendo identificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação buscará o desempate das propostas na forma do art. 55 da Lei 13.303/2016.

5. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

5.1. Será analisada apenas a proposta do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo o critério de julgamento. Havendo a desclassificação desta proposta, a Comissão de Licitação poderá realizar a verificação de efetividade das demais propostas, em ordem, desclassificando aquela que:

a) Possua vícios insanáveis;

b) Não atenda às especificações técnicas previstas neste Edital e seus adendos;

c) Apresente preços inexequíveis, conforme disposto no item 5.2 deste Edital, e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da Comissão de Licitação;

d) Apresente preços considerados excessivos;

e) Cujo valor global, após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras;

f) Não atenda às exigências deste documento e de seus adendos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

g) Possua contrato ou estatuto social com finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação, podendo ser empregados para tanto Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que sirva para atender esse propósito.

5.1.1. Sendo identificado pela Comissão de Licitação que o proponente se encontra em uma das situações descritas abaixo, sua proposta será desclassificada:

a) Tenha sofrido a aplicação de sanção, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis Petrobras;

b) Esteja enquadrada em qualquer das situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16;

c) Tenha sido bloqueado preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória.

d) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

5.2. Considera-se que há indício de inexequibilidade quando as propostas inviabilizem a execução do contrato, por apresentarem preços que não reflitam os custos, em bases de mercado, dos insumos necessários e tributos incidentes.

5.2.1. Havendo indício de inexequibilidade da proposta, será instaurada diligência para que o ofertante da proposta possa comprovar sua exequibilidade.

5.2.2. Caso restem dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo daquela não enquadrada na situação prevista no item 5.2, poderá ser instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade.

5.2.3. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o proponente deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, podendo a Comissão de Licitação efetuar a análise do DFP apresentado pelo licitante, sendo garantido tratamento sigiloso aos DFP's apresentados.

5.2.4. Não serão avaliadas da fase de Verificação de Efetividade as propostas com valores globais 30% acima do maior dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas até 50% acima do valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras; ou

b) valor do orçamento referencial elaborado pela Petrobras.

Nota: As propostas enquadradas na 5.2.4 acima não terão a verificação de efetividade realizada, sendo julgadas como propostas “não avaliadas”.

5.2.5. Após finalizada a análise comercial da proposta, a Comissão de Licitação poderá realizar as etapas iniciais da fase de negociação ainda que a fase de verificação de efetividade das propostas se encontre em andamento quanto aos demais aspectos.

5.2.5.1. O início da fase de negociação não configura aceitação quanto aos termos da proposta, de forma que caso não tenham sido atendidas as demais condições previstas no edital, a proposta poderá ser desclassificada.

5.3. A Comissão de Licitação negociará condições mais vantajosas com o proponente que ofertou a melhor proposta.

5.4. A Comissão de Licitação poderá quando todas as propostas estiverem acima do orçamento referencial, realizar consulta simultânea às proponentes sobre interesse em

cobrir a meta da contratação. A negociação com os que manifestarem o interesse seguirá o ordenamento classificatório.

5.5. Será convocado o licitante subsequente, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado na forma do item 6.3.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Tão logo iniciada a etapa de negociação de que trata o item 5.3 desse edital, a Comissão de Licitação poderá convocar o proponente para a avaliação dos critérios de habilitação previstos no Adendo E. Para os critérios que o proponente não tenha comprovado atendimento no Cadastro de Fornecedores ou cujo registro cadastral esteja desatualizado, serão abertos questionários de avaliação, através dos quais o proponente deverá apresentar a documentação solicitada para o respectivo critério.

6.1.1. A fase de habilitação será encerrada após o fim da fase de negociação.

6.1.2. O prazo para preenchimento dos questionários será de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Petrobras.

6.1.3. Encerrado o prazo estabelecido, os questionários serão fechados automaticamente e encaminhados para análise da Petrobras.

6.1.4. A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar inconsistências ou defeitos constatados nos documentos de habilitação, ficando definido o prazo de 5 dias úteis para que o licitante corrija as inconsistências ou os defeitos constatados.

6.1.5. A Comissão de Licitação pode conceder novo prazo para as devidas correções, se os defeitos ou inconsistências não foram corrigidos de modo adequado.

6.2. A Petrobras analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no Cadastro de Fornecedores e sistemas internos da Petrobras.

6.3. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação convocará o licitante subsequente para análise quanto às etapas de efetividade da proposta e de habilitação, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas.

6.4. Se o licitante atender às exigências para habilitação, este será declarado habilitado pela Comissão de Licitação.

7. RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso, de forma motivada, respeitado o prazo de 5 dias úteis a partir da declaração de habilitação prevista no item 6.4 deste Edital, devendo ser dirigido Gerente de Suprimento para Sistemas Submarinos (SUPRIMENTOS/PROJINV/SUB), por intermédio da Comissão de Licitação, por meio da “Sala de Colaboração”.

7.1.1. Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

7.2. Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão de Licitação comunicará aos Licitantes, por meio da “Sala de Colaboração”, sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para apresentação de impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 7.1 deste Edital.

7.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, resguardado os documentos considerados sigilosos.

7.4. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

7.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a Petrobras pode aplicar sanção ao licitante, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

7.7. Definido o licitante vencedor após eventual recurso, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

7.8. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

7.8.1. Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, prazo de 5 dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

7.8.2. A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia útil, contado da data de comunicação da Petrobras sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

7.8.3. O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

7.8.4. Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão de Licitação a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

8. MEDIDAS EDITALÍCIAS

8.1. As Medidas Editalícias a ser aplicadas no âmbito desta contratação são:

a) Repreensão Formal - Alerta ao Licitante quanto à reprovação dos atos por este praticados; e

b) Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante – Impossibilidade de o Licitante participar de futuro procedimento licitatório com escopo semelhante ao desse processo de contratação.

8.2. A Comissão de Licitação aplicará a Repreensão Formal, nos casos em que o proponente, por ação ou omissão e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do processo, nos cenários descritos abaixo:

a) não manutenção da proposta, pelo Licitante mais bem colocado, após a etapa de verificação de efetividade;

b) não apresentação dos documentos da habilitação ou sua entrega em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;

c) não assinatura do contrato no prazo estabelecido no Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.3. O Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante será aplicado no caso de reincidência, e o licitante estará impedido de participar em futuros procedimentos licitatórios com escopo semelhante pelo período de 12 meses contados da aplicação dessa medida.

8.3.1. Será considerado reincidente o Licitante que, no período de 12 meses contados da aplicação da última medida editalícia, praticar nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital.

8.3.2. Na vigência do Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante, a prática de nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital poderá importar na abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

8.4. Uma vez praticada a conduta descrita no item 8.2 deste Edital, e desde que não seja aceita a justificativa inicialmente apresentada pelo Licitante, a Comissão de Licitação notificará o(s) Licitante(s), para que no prazo de 5 (dias) úteis e via “Sala de Colaboração” apresente(m) sua defesa.

8.5. Após o prazo de defesa previsto no item 8.4 deste Edital, caberá à Comissão de Licitação decidir, de forma motivada, pela aplicabilidade ou não da medida editalícia.

8.6. A decisão final da Comissão de Licitação, será comunicada ao Licitante via notificação emitida pela “Sala de Colaboração” e registrada em banco de dados que resguarde o histórico da aplicação dessa medida.

8.7. A Comissão de Licitação deverá verificar no transcorrer do processo de contratação se o proponente sofreu Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante ao do presente procedimento licitatório e promover a sua exclusão, quando for o caso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O proponente que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à Petrobras, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

9.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

9.3. Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação, o vencedor, que não se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte será notificado por e-mail para acessar o Portal Petronect, onde o boleto de pagamento da Taxa de Transação — previsto no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — estará disponível para pagamento.

10.1.1. O valor da Taxa de Transação será de 0,2% sobre o valor total do contrato a ser celebrado com a Petrobras, limitado a R$ 45 mil e deverá ser pago no prazo estipulado no boleto.

10.1.2. A falta de pagamento na data de vencimento importará na incidência de juros de mora equivalente a 3% por mês pró-rata temporis, desde a data de vencimento da obrigação até a sua efetiva liquidação, podendo a Petrobras para a satisfação de seu crédito, valer-se da retenção do valor devidamente acrescido dos encargos de mora, em pagamentos devidos ao proponente.

10.1.2.1. A proponente se declara ciente de que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão a proponente a registro nos sistemas de proteção ao crédito, protestos e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

10.1.2.2. A proponente declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão o devedor a registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, desde que seja constituída a mora, mediante o envio de notificação para o endereço eletrônico do devedor, na forma do Contrato, contando-se, a partir daí, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias fixado pelo art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.

10.1.3. Para os contratos assinados em moeda estrangeira, o valor da taxa de transação será convertido para Real (R$) considerando o câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil último dia do mês anterior à data de abertura da proposta (data base).

10.1.4. A contratante convocará o proponente vencedor para, em até 10 dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta se encontra no Adendo A deste documento.

10.1.5. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo informado no item 10.1.4 deste Edital, por iniciativa da contratante ou quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

10.1.6. Perderá a condição para celebração do contrato o proponente que:

a) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;

b) Apresente DFP que não mantenha a pertinente relação com os preços propostos, possibilitada sua substituição retificada;

c) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido

10.1.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 10.1.6, sujeita o proponente às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, sendo facultado à Petrobras.

a) Convocar o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou

b) Revogar a licitação.

10.2. O contrato não poderá ser celebrado com o proponente que, no momento da convocação para celebração do contrato:

a) Faça parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”, conste como inidônea no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;

b) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:

i. Certificado de Regularidade do FGTS;

ii. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a certidão indicar alguma irregularidade, deve o proponente convocado para assinar o contrato apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar à Comissão de Licitação que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução do contrato;

d) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

e) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do proponente;

f) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

10.2.1. Poderá ser solicitado ao proponente vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso desse processo de contratação.

10.2.2. Sem prejuízo do previsto no item acima, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contado da decisão que declarar o licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Petrobras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. Caso o proponente se enquadre em uma das hipóteses do item 10.2, impossibilitando a celebração do contrato, a Comissão de Licitação deverá retomar o procedimento de contratação junto aos demais proponentes, seguindo a ordem de classificação.

11. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

11.1. O Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC), programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Petrobras. Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, as partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Petrobras serão submetidas a diligências apropriadas à luz do PPPC.

11.1.1. A análise dos riscos de integridade aos quais a Petrobras possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do PPPC.

11.1.2. A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.

11.1.3. As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis na aba “Compliance” do Canal fornecedor da Petrobras na Internet, em: www.canalfornecedor.petrobras.com.br.

11.1.4. Em qualquer fase do processo de contratação, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCP, a Petrobras excluirá o proponente que:

a) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B -Declarações Unificadas no momento da habilitação;

b) Não possuir GRI atribuído no momento da habilitação e não responder o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: https://canalfornecedor.petrobras.com.br o funcionamento de uma licitação conteúdo do edital Due Diligence de Integridade (DDI);

11.1.4.1. A partir da identificação de novos fatos ou informações relevantes quanto ao risco de integridade do fornecedor, o GRI poderá ser alterado, o que será considerado no processo de contratação corrente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus adendos, até 5 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

12.1.1. A impugnação do Edital e seus adendos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item12.1 acima, no seguinte endereço e horário: Avenida Henrique Valadares, 28 - Rio de Janeiro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

12.2. A contratante poderá alterar os termos deste documento e seus adendos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas

12.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.

12.3.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

12.3.2. Os proponentes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.4. A contratante não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

12.5. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da contratante, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e em seus adendos deverá ser observado que:

a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;

c) Os prazos são contados em dias úteis e consideram os dias úteis da Unidade Organizacional responsável pela contração, indicada no preâmbulo;

12.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

a) Se o fato impedir a realização de sessão na data marcada, a referida sessão será adiada;

b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

12.8. Os documentos encaminhados pelo Licitante em atendimento ao item 6.1 poderão ser utilizados pela PETROBRAS para a inclusão dos dados do Licitante em seu Cadastro de Fornecedores, independente do resultado da habilitação.

12.8.1. Caso o Licitante não concorde com a inclusão de seus dados no Cadastro de Fornecedores da Petrobras, deverá manifestar a discordância por meio de informação inserida em sua proposta.

12.8.2. A inclusão cadastral de que trata esse item não trará para o Licitante qualquer custo ou a obrigação de manter tal cadastro atualizado, tampouco gera qualquer direito relativo à sua habilitação na presente licitação.

12.8.3. A recusa em incluir seus dados no Cadastro de Fornecedores não impactará a participação do Licitante nesta licitação

12.9. Fica eleito o Foro da cidade de Rio de janeiro - RJ para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste processo de contratação.

13. ADENDOS

13.1. Acompanham este documento os seguintes adendos:

- Adendo A: Minuta do Instrumento Contratual e seus anexos:
- Adendo B: Declaração Unificada
- Adendo C: Planilha de Preços Unitários (PPU);
- Adendo D: Critérios de Julgamento;
- Adendo E: Parâmetros para Habilitação e seus anexos;
- Adendo F: Modelo Demonstrativo de Formação de Preços (DFP);
- Adendo G: Instruções de Embarque